

**PORTARIA Nº 091/2021**  
**De 29 de julho de 2021**

Dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista/SP, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 077/2018, no qual restou evidenciado o parcelamento ilegal em área rural (com Parecer Jurídico acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de continuidade de construções irregulares, a venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras.

R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica o loteamento irregular, sob matrícula cartorária nº 3.372, de propriedade de ANTÔNIO DETIMAR BATISTUCCI, localizado na área rural denominada de “**Morro Vermelho**”, embargado até sua regularização.

**Parágrafo Único** A “Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano”, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: “**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.**”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# **ANEXO I**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**

**EMBARGADO**

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

*Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 077/2018*

*PORTARIA Nº 091 /2021*